PRÓPRIO CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

25 de Setembro de 2026

Elaborado ou Revisado pelas Áreas de: Área de Gestão de Recursos Área de Conformidade, Compliance e Controles Internos e PLDFT	Próxima Revisão: 25 / Set. / 2027
Última Alteração: Alteração na redação item 5.1, 5.1.1 e 7.1 Inclusão do item 6.2	Aprovado ou Revisado em: 25 / Set. / 2026
Aprovado por: Comitê de Administração	Aprovado ou Revisado em: 25 / Set. / 2026

Termos de Utilização

Este documento da Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda. está protegido pela lei de direitos autorais e outras leis aplicáveis. A utilização não autorizada é estritamente proibida. É autorizada a cópia deste documento somente para fins não comerciais e para uso interno, desde que qualquer cópia do documento ou parte do mesmo inclua os direitos de autor acima indicados.

Cada documento individual obtido do servidor Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda. pode conter outros avisos de direito de propriedade e informação de direitos de autor aplicáveis a esse mesmo documento. O seu direito de utilizar ou copiar este documento pode estar limitado quando indicado em tais avisos de direito de propriedade e/ou informação dos direitos de autor.

Salvo disposição expressamente indicada, nada mencionado neste documento poderá ser interpretado como concessão de qualquer direito ou licença ao abrigo de quaisquer direitos de autor, patentes, marcas comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual da Próprio Capital Gestão de Recursos ou de qualquer terceira parte. Sem limitar a generalidade das disposições anteriores, todo o produto, software, serviço ou tecnologia descrito ou referido neste documento está sujeito aos direitos de propriedade intelectual reservados pela Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda.

Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda.

Av. Osmar Cunha, n. 183, Bloco A, Sala 912 a 915 - Centro
Florianópolis - SC – CEP 88.015-900
Tel.: (48) 3024 8535
e-mail: atendimento@propriocapital.com.br

Sumário

1. Objetivo 3
2. Princípios e Disposição Gerais 3
3. Exercício da Política de Votos 3
4. Procedimentos para Casos de Conflito de Interesses 4
5. Processo Decisório de Voto 5
6. Comunicação aos Cotistas 5
7. Disposições Gerais 6

1. Objetivo

O gestor adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Essa Política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de Ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

A finalidade desta Política de Exercício de Voto em Assembleias é estabelecer e comunicar princípios e regras para o exercício de direito de voto em assembleias gerais de empresas, debêntures ou fundos em que os fundos e classes sob gestão da Próprio Capital Gestão de Recursos invistam seus ativos.

Esta política não se aplica a fundos de investimentos geridos pela Próprio Capital Gestão de Recursos que (i) não sejam regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), (ii) apliquem em ativos FI cujos emissores estejam fora do Brasil, (iii) apliquem em Brazilian Depositary Receipts (BDRs) (iv) fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido.

2. Princípios e Disposição Gerais

Ao votar em assembleias representando qualquer um dos Fundos, o Gestor votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos. Da mesma forma, o Gestor votará contra deliberações que possam destruir valor desses ativos, ou que tenham caráter meramente especulativo.

O Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, com gestão leal em relação aos interesses dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos para cada circunstância. Vale lembrar que os sócios têm parcela muito relevante de seu patrimônio pessoal investidos no fundo de investimento em ações gerido pela Próprio Capital Gestão de Recursos.

3. Exercício da Política de Votos

Ressalvado o disposto no Item 3.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de Fundos:
a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso;
b) mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
d) alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída;
e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe, cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
g) liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes; e
h) assembleia de cotistas.

3.1 Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por correio eletrônico;
II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe;
III. a participação total das Classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições no item 4 desta Política de Voto;
V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
VI. as Classes Exclusivas prevejam em seu Anexo-Classe cláusula que não obriga o gestor a exercer o direito de voto em assembleia.

3.2. Também tornar-se-á facultativo o voto obrigatório para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil e para os certificados de depósito de Valores Mobiliários.

3.3. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. Procedimentos para Casos de Conflito de Interesses

4.1 Em determinadas circunstâncias, o Gestor poderá ter relacionamentos com o emissor dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos, bem como com seus acionistas, administradores, empregados, clientes, fornecedores, credores ou devedores, gerando um potencial conflito de interesse na participação de determinadas assembleias gerais. Salvo o disposto no item 4.2, o Gestor deixará de votar nas matérias que puderem ser influenciadas por tais relacionamentos, como forma de evitar conflitos de interesse.

4.2. O Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e uma justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa leve em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

5. Processo Decisório de Voto

5.1 Nos termos do art. 94 da Resolução CVM nº 175, compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelas Classes sob sua gestão, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. Quando exigido pelo emissor ou por seu agente, o Administrador Fiduciário fornecerá ao Gestor os documentos de representação e habilitação necessários, incluindo procuração, se aplicável.

5.1.1. O procedimento que deverá ser seguido pelo Gestor e pelo administrador dos fundos geridos pelo Gestor (doravante denominado "Administrador") para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

1. Quando necessário para a habilitação perante os emissores, o Administrador Fiduciário encaminhará anualmente ao Gestor procuração outorgando poderes aos diretores do Gestor e a eventuais funcionários por eles indicados para representação das Classes nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.
2. Os pedidos feitos pelo Gestor ao Administrador referentes à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverão ser feitos com até 3 dias de antecedência da data da assembleia.
3. O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
4. O Gestor encaminhará ao Administrador Fiduciário, até o quarto dia útil de cada mês, o resumo do teor dos votos proferidos no mês anterior e a respectiva justificativa sumária, bem como as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto, para inclusão no Perfil Mensal da Classe, nos termos do art. 24, §3º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.

5.2. O Diretor responsável pela Gestão de Recursos é o responsável pelo controle e pela execução desta Política de Voto. Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, a equipe de investimentos do Gestor se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião.

5.3. O representante do Gestor comparecerá às Assembleias e exercerá o direito de voto nos termos definidos pela equipe de investimentos.

6. Comunicação aos Cotistas

6.1. Caberá ao administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada pelo administrador dos fundos conforme negociação com o Gestor, por meio do extrato mensal, de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet) e estará disponível mensalmente no site da CVM, no campo "Perfil Mensal". A presente Política estará disponível para consulta no site do Gestor no seguinte endereço: www.propriocapital.com.br.

6.2. Não serão objeto da comunicação de que trata o item 6.1, observadas as informações exigidas no Perfil Mensal pela regulamentação da CVM: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; (ii) decisões que, a critério do Gestor, sejam

consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA; e (iii) votos proferidos nas hipóteses de voto facultativo previstas no item 3.1.

7. Disposições Gerais

7.1. Esta Política de Voto foi aprovada pelo Comitê de Administração do Gestor e é encaminhada à ANBIMA por meio do Sistema de Supervisão de Mercados (SSM), devendo ser atualizada no referido sistema em até 30 (trinta) dias corridos contados de qualquer alteração. A Política está disponível no site do Gestor (www.propriocapital.com.br) e deverá ser disponibilizada também nos sites do Administrador Fiduciário e dos distribuidores, enquanto a distribuição estiver em curso.

7.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor, na Av. Osmar Cunha, n. 183, Bloco A, Sala 912 e 914 – Centro, Florianópolis - SC – CEP 88.015-900, ou Tel.: (48) 3024 8535.

Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda.

Av. Osmar Cunha, n. 183, Bloco A, Sala 912 a 915 - Centro
Florianópolis - SC – CEP 88.015-900
Tel.: (48) 3024 8535
e-mail: atendimento@propriocapital.com.br